

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 284/2016

1. Síntese da Matéria:

O PLP 284/2016 inclui dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 2000, para permitir que recursos aplicados pelos Estados e pelo Distrito Federal em ações de segurança pública possam ser deduzidos dos valores desembolsados mensalmente no cumprimento dos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, com base, respectivamente, na Lei nº 9.496/1997 e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

2. Análise:

O PLP 284/2016 propõe a dedução dos valores aplicados em ações de segurança pública pelos Estados e pelo Distrito Federal dos compromissos mensais relativos às respectivas dívidas com a União.

A Lei nº 9.496/97, bem como a MP nº 2.192-70, de 2001, trataram da assunção e do refinanciamento, pela União, de obrigações de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. A assunção dessas obrigações pela União provocou a elevação do estoque da dívida pública federal e, em contrapartida, a União tornou-se credora dos Estados, contabilizando como ativos os haveres provenientes das dívidas refinanciadas.

Os créditos decorrentes dos refinanciamentos autorizados pela citada Lei nº 9.496/97 representam receitas financeiras federais, que são utilizadas para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

A aprovação do PLP 284/2016, tal como proposto, resultaria em frustração dessas receitas com impacto sobre o montante da dívida pública federal. As medidas propostas caracterizam, portanto, renúncia de receita pela União, que também é disciplinada pelos arts. 117 e 118 da LDO/2017.

A proposição em exame não traz estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente dos benefícios concedidos, assim como não estão apresentadas medidas que compensem a frustração de receita que será imputada à União. Assim, verifica-se que fere dispositivos da LDO/2017, não estando previsto, ainda, seu efeito na LOA/2017.

3. Resumo:

O PLP 284/2016 não traz estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente dos benefícios concedidos, assim como não estão apresentadas medidas que compensem a frustração de receita que será imputada à União. Verifica-se que fere dispositivos da LDO/2017, não estando previsto, ainda, seu efeito na LOA/2017.

Brasília, 3 de outubro de 2017.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira